



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2743 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 22 / 12 / 2021
ORGÃO: Mural da Prefeitura

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1531 – Expansão Rede Iluminação Pública
02.06.06.15.451.1501.1531.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .. R\$810.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), proveniente da Transferência Especial relativa a Emenda Parlamentar Individual, nos termos da Emenda Constitucional nº. 105, de 12 de dezembro de 2019, depositado na conta nº. 672010-1, Caixa Econômica Federal, agência 1818;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos – 1.64.00 – Emendas
Parlamentares Individuais – Transferência Especial

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de
2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal